A LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA ALCANÇOU UM REAL AVANÇO PARA O CAMPESINATO BRASILEIRO NA CONSTITUINTE DE 1988?

THE STRUGGLE FOR AGRARIAN REFORM HAS ACHIEVED A REAL BREAKTHROUGH FOR THE PEASANTRY BRAZILIAN IN THE CONSTITUENT OF 1988?

Débora Duarte Nascimento [1]

Resumo: Este artigo tem foco na trajetória da luta dos movimentos sociais em busca da redistribuição de terras com embate a atuação da classe dos grandes proprietários com suas ações antirreformistas e, o papel desse conflito no capítulo dedicado a reforma agrária inserido na Constituição Federal promulgada em 1988. Pela análise feita dos dados levantados para o estudo, constatou-se que a constituinte além de não ser satisfatória quanto a questão, ainda promoveu quedas de pontos positivos conquistados, indo em contramão aos ideais reformistas de ajuda aos camponeses e das comunidades tradicionais.
Palavras-chave: Conflito; Constituição Federal; Reforma Agrária.

Abstract: This article focuses on the trajectory of struggles of social movements in search of the redistribution of land, with clash the performance of the class of big landowners with their Actions antirreformistas and the role of conflict in the chapter dedicated to agrarian reform inserted in the Federal Constitution, promulgated in 1988. The analysis of the data collected for the study found that the constituent assembly would not be satisfactory regarding the issue, still promoted drops of positive points won, going in the opposite direction to the reformist ideals of aid to peasants and traditional communities.
Keywords: Agrarian reform; Conflict; The Federal Constitution.

INTRODUÇÃO

O que é a terra se não um meio que representa a vida de inúmeras formas? Terra é moradia. Terra é alimento. Terra é pertencimento. Terra é dignidade. Em um único bem temos a equivalência das maiores necessidades da humanidade. Infelizmente, ela também possui outras representatividades. Facilmente podemos ler: na terra tem luta, morte, violência, desrespeito, injustiça... péssimas características e até onde se sabe, sem fim.

Brasil, mais um país latino americano colonizado, vítima do processo de ocupação compulsória em terras que já possuíam habitantes ou também popularmente conhecida como invasão. O ato de colonizar trouxe implicações

[1] Mestranda em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás, Brasil.

diversas, mas em sede de delimitação, pretende-se articular seu papel na manutenção do sistema fundiário falho que possuímos.

É inegável a relação existente entre os frutos da colonização com a distribuição antidemocrática de terras. A forma utilizada para explorar o vasto território em sistema de capitanias, posteriormente subdivido em sesmarias, sendo os donatários nobres relacionados com a corte portuguesa, contou com a concessão de grandes volumes para poucas pessoas, no intuito de ocupar e se manter nas terras efetivamente. Seriam esses os primeiros passos de desrespeito aos nativos e do surgimento do latifúndio.

Assim como na descoberta do "novo mundo"[2] com divisões irracionais do território, nos quais os habitantes apresentaram sua forma de resistência aos ditos do colonizador, vemos na atualidade do sistema democrático vigente as lutas dos camponeses e comunidades tradicionais em busca de seu pedaço de chão.

Neste contexto de injustiça social no campo, surge a reforma agrária como a saída a partir da redistribuição de terras. Ânimos que nasceram no bojo dos movimentos sociais no início do século passado, reivindicando uma reestruturação da estrutura fundiária do país, que assistia grandes porções de terras nas mãos de poucos, comunidades tradicionais sendo dizimadas e seus locais, símbolo de sua cultura, ocupados, além de milhares de brasileiros sem imóveis para sua subsistência.

Frente a questão pautada, o artigo busca tratar sobre o lugar da constituição federal de 1988 com a reforma agrária. Durante a construção dessa abordagem passaremos pelos principais marcos históricos até a promulgação do texto, demonstrando as lutas, supostos avanços e possíveis retrocessos.

O presente estudo será desenvolvido através de revisão bibliográfica aprofundada sobre a temática. Para tal, dividiremos em quatro momentos. Primeiramente, serão levantados dados da reforma agrária nas décadas de 50 e 60. Em segundo, uma exposição do período ditatorial com a modernização conservadora. Posteriormente, o advento do primeiro plano nacional de reforma agrária e, por fim, a reforma como ela realmente é na constituinte vigente.

A LUTA REFORMA AGRÁRIA ANTES DA CONSTITUINTE: O MOVIMENTO DAS LIGAS CAMPONESAS NAS DÉCADAS DE 50 E 60

A fim de realizar uma constatação de todo e qualquer assunto, é preciso abraçar a história que o marca. Neste intuito, falar sobre questão agrária brasileira necessariamente implica em estudar a luta das ligas camponesas. Em atenção a este poder ser considerado como o movimento elementar dos campesinos das décadas de 50 (cinquenta) e 60 (sessenta).

[2] "*Novo Mundo"* é uma expressão utilizada para designar o hemisfério ocidental, ocorrido com a "descoberta" da América por Cristóvão Colombo ainda no século XV.

Pautados em uma maior compreensão sobre o tema, nada mais perspicaz que descrever o movimento. As ligas camponesas eram associações de trabalhadores rurais[3] surgindo em primeiro momento em Pernambuco, depois na Paraíba, seguido do estado do Rio de Janeiro e Goiás, além de outros cantos do país.

Inicialmente as ligas camponesas despontaram nos anos 40 (quarenta), formadas pelo PCB[4] e objetivavam fazer uma aliança com os camponeses para juntos lutar contra o latifúndio e aumentarem suas bases. Contudo, à época, existiam entraves para instauração de sindicatos aos trabalhadores rurais, modo que promoveram essas organizações com fins de associação como forma de burlar os impedimentos trazidos pelo antigo código civil.

Sobre a questão da sindicalização, MORAIS (2012, p. 22) explica que:

> "Até 1963, no Brasil, existia, de jure, uma relativa liberdade sindical estabelecida no Direito Positivo (Consolidação das Leis do Trabalho) e, de facto, uma rígida restrição ao sindicalismo rural, ditada pelo contexto político de governos comprometidos com os latifundiários".

As ligas na forma em que eram conhecidas com a formação pelo PCB, entraram em declínio a partir de 1947 quando o partido foi colado na ilegalidade, ainda que existissem algumas que tentaram resistir atuando de forma clandestina.

Contudo, somente a partir de 1954 as ligas camponesas ganharam visibilidade a nível nacional a partir de um confronto no chamado Engenho da Galiléia, em Pernambuco. O qual teve ensejo graças aos grandes preços das terras arrendadas, fazendo com que as investidas dos camponeses de negociações de preços culminaram-se na expulsão dos mesmos, que então em uma reorganização criaram a Sociedade Agrícola de Plantadores e Pecuaristas. Sociedade esta que almejava promover atividades de cunho assistencial[5], como fundo mútuo de assistência médica e jurídica, criação de escolas e uma caixa funerária.

A repressão e intimidação vivida pelos campesinos levou a busca de parcerias políticas na capital, a partir desse contato e apoio ganhou-se força a estrutura do movimento. O qual passou a ser efetivamente conhecido quando iniciou o com o povo a partir do crescimento das liberdades democráticas no país. A respeito dos fatores de expansão, STEDILE (2012, p. 37) revela que:

[3] Retirado de texto do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), Escola de Ciências Sociais da Fundação Getulio Vargas, sem paginação definida, publicado em meio eletrônico. Disponível em: <www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/ligas-camponesas>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

[4] PCB é o Partido Comunista Brasileiro que atua na transformação radical da sociedade almejando substituir o sistema econômico vigente, capitalismo, pelo socialismo. Descrição publicada em meio eletrônico. Disponível em: <www.pcb.org.br/portal/docs/partidocomunista>. Acesso em: 19 de julho de 2018.

[5] PEIXOTO, Aristeu Mendes. Enciclopédia Agrícola Brasileira, vol. 4 I-M / Aristeu Mendes Peixoto (coord.). – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002, p. 308.

> "O principal foi, indubitavelmente, a ampliação das liberdades democráticas no país, cujo processo começou com a eleição de Kubitschek e Goulart à presidência e vice-presidência da República, respectivamente. A fome e a reforma agrária eram temas que, entre outros, dia após dia, iam 38 deixando de ser tabus6 para se converter em assuntos correntes tratados pelos jornais e outros meios de divulgação. Cada dia que passava, multiplicavam-se, no território nacional, os congressos, através dos quais o povo discutia seus principais problemas: congressos contra o elevado custo de vida; congressos pela defesa das riquezas minerais do país; congressos de estudos dos problemas municipais etc."

Momento ímpar das ligas foi o I Congresso Camponês de Pernambuco em 1959, quando houve um grande apoio aos campesinos de Galiléia. Neste seguimento, o ano em tela foi considerado o ano da desapropriação do engenho da Galiléia, em virtude do projeto apresentado pelo deputado suplente de Francisco Julião[6], Carlos Luiz Andrade. O acontecido elevou o sonho de reforma agrária para os camponeses, contudo, não fora eficaz uma vez que a desapropriação ocorria desde que houvesse indenização justa, prévia e em dinheiro.

O trabalho de Julião desencadeou uma linha da liga conhecida como "julianistas", fazendo diferença com a outra linha, advinda da orientação do PCB. Estas passaram a enxergar diferenças de pensamentos, enquanto aqueles ocupavam-se com a reforma agrária, estes apenas seguiam o repassado pelos comunistas.

A partir de uma lei do congresso nacional houve uma sobreposição dos "julianistas" visto que esta impunha o fim dos contratos de arrendamentos existentes e a distribuição das terras, buscando o caminho da reforma agrária radical. No ano de 1961, quando João Goulart ganhou as eleições para presidência trouxe ânimos da reforma agrária, após a organização do congresso camponês realizado em Belo Horizonte, que conseguiu levar os olhares do presidente para os problemas dos trabalhadores rurais.

Porém, a partir de 1963, quando as Ligas estavam em seu ponto alto, quase tornando-se uma grande organização política houve o golpe militar em 1964. Conjuntura insustentável para a sobrevivência das Ligas que viam no palco a devastação da sua base, com seus líderes presos, torturados ou/e mortos.

O movimento das Ligas Camponesas conseguira introduzir no espaço político e na sociedade a temática da reforma agrária, além de inspirar coragem aos trabalhadores rurais de lutar contra os poderes inderrogáveis dos fazendeiros/arrendatários.

[6] A figura de Francisco Julião de Paula surgiu a partir da comunicação entre os campesinos da Galiléia e a capital em busca de apoio. Primeiro encontrava-se em meio a um grupo de políticos que culminou no Conselho Regional das Ligas, ganhando visibilidades quando tornou-se presidente de honras das Ligas.

A MODERNIZAÇÃO CONSERVADORA DESENCADEADA PELA DITADURA MILITAR E SEUS IMPACTOS NA REFORMA AGRÁRIA

Com o início da ditadura militar nos primeiros anos da década de 60 (sessenta), se desenrolou uma reordenação do cenário político brasileiro conforme os novos interesses vigentes. O que basicamente se enxergou foi a combinação entre a cobiça dos latifundiários com o autoritarismo do novo regime estatal, que buscou legitimar seus feitos com um discurso em pró da modernização nacional, porém disfarçado de um conservadorismo oligárquico.

Ao alcançarem o poder, os militares tomaram medidas para obstar o avanço dos pensamentos propagados aos campesinos e indígenas pelo PCB e a igreja católica. Em meio as atitudes assumidas, sofreram com a impulsão dada aos latifundiários para uma ocupação de grandes espaços de terras, tirando de campo as intrigas entre os pequenos posseiros e proprietários. E ainda, na tentativa de evitar revoltas sociais, constrangeram a população campesina a realizar um termo com os grandes senhores de terras, legitimando lotes modestos.

No ano do golpe, em 1964, sancionaram o Estatuto do Trabalhador Rural, o qual expressava normas reguladoras do trabalho rural, concedendo a estes os mesmos direitos que já gozavam os trabalhadores urbanos, municiando os alicerces da organização sindical no campo. Infelizmente, com o advento deste estatuto a briga em busca da reforma agrária perdeu força, uma vez que os comandos do novo texto atendiam algumas demandas do campesinos, jogando panos frios sobre o sonho da distribuição democrática de terras.

Ainda, mesmo parecendo ir contra os objetivos, no início do novo regime, fora sancionado o Estatuto da Terra, regulando disposições referentes aos imóveis rurais em prol da realização da reforma agrária. Não suficiente, também foram criados o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário - INDA, e o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária – IBRA.

Contudo, ao analisarmos os problemas enfrentados, assistimos ao suprimento dos trabalhadores do campo, que se encontravam reféns da era de produção das matrizes vigorantes, café e cana, não conseguindo esbanjar o mínimo para sobreviver durante um período anual. Situação agravada por ações da igreja católica na década de 50 (cinquenta) que na defesa do desenvolvimento manifestou apoio a SUDENE[7], promovendo o banimento de diversas famílias pobres, além da alta violência que levou a morte de muitos dos seus. Momentos esses vividos que levam ao êxodo dessas populações para viver em meio a miséria nas áreas periféricas das cidades.

[7] SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, buscou durante os anos de 1960 e 1964 promover a produção de alimentos na zona úmida desta região, também investir em uma agricultura resistente a seca. Descrição publicada em meio eletrônico. Disponível em: < www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=470>. Acesso em: 17 de julho de 2018.

Já durante a década de 70 (setenta) a igreja, ao passo que queria impedir a propagação do comunismo, acreditando que assim perderiam seus fiéis, igualmente acreditava que uma distribuição efetiva de terras colocaria fim a pobreza e problemas no Nordeste. A onda de modernização capitalista também afetou a Amazônia, que passou a enfrentar problemas com as empresas instaladas e as populações rurais que ocupavam as terras sem título. Assim, os sindicatos em combinação com a igreja atuaram em busca de ajuda em favor dos campesinos.

A igreja ainda buscando dar apoio aos marginalizados criou a Comissão Pastoral da Terra - CPT, sendo consideradas que elas efetivaram a participação católica nos confrontos entre militares e camponeses. O Estado dominado pelo regime autoritário não se conformou com o suporte dado pela igreja católica e, em contraposição fomentaram a exportação e defenderam modelo de produção mais mecanizado, rápido e de maior escala, beneficiando os interesses dos latifundiários.

Alguns programas de auxilio foram criados, como o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste – PROTERRA, contudo sem conseguir ganhos significativos. Com os impactos trazidos por esta onda militarizada de modernização conservadora a reforma agrária assistiu todos os esforços das Ligas Camponesas ao vento e, um retrocesso pela questão agrária durante duas décadas. Terminado esse período, a reforma agrária passou a ser usada nos pelos partidos políticos que almejavam apoio da população do campo.

O PRIMEIRO PLANO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA E A REPERCUSSÃO NA CONSAGRAÇÃO DA CONSTITUINTE

Anteriormente, se mencionou que com o fim do período ditatorial a questão da reforma agrária passou a ser abordada como uma questão partidária, sendo a luta pela terra usada como lema para atrair eleitores. Percepção esta vista no trecho:

> "No cenário político[8], em 1985 houve a eleição pelo parlamento do presidente da república, uma eleição indireta. Abria-se uma expectativa no quadro político de uma possibilidade da Reforma Agrária, pois não havia, naquela época, um partido político que fizesse seu programa de governo sem citar Reforma Agrária".

A realidade da redemocratização brasileira se consumou em 15 de março de 1985, com o início do mandato do novo presidente, José Sarney. Por este olhar o país viu o primeiro presidente eleito pelo voto passado mais de duas décadas. Fato que trouxe esperança a população campesina, fazendo com o que os movimentos de luta pela terra tão difundidos antes de 1964 retornassem com a toda potência.

[8] Trecho publicado em meio digital. Sem paginação. Encontrado no site oficial do "MST". Disponível em: < www.mst.org.br/nossa-historia/84-86/content.html >. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

Assim, em outubro de 1985, o atual presidente revela ao país o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária – 1° PNRA. O qual almeja fazer a redistribuição de 7,2 milhões de camponeses[9], 1,4 milhão de propriedades, no prazo de 15 anos, por meio de um sistema de escalonação, por quadriênios, tendo início no ano de sua apresentação. Nesse sentido, MOREIRA (1986) explica a origem dos recursos que iriam financiar o plano:

> "Os recursos financeiros provirão de fontes governamentais diversas, 20%, correspondentes às indenizações de benfeitorias, em dinheiro, e os 80% restantes, correspondentes às indenizações das terras desapropriadas para redistribuição, pagos em TDA s (Títulos de Dívida Agrária), 90% dos quais devendo ser ressarcidos pelos beneficiários entre 15 e 20 anos".

Contudo, após a apresentação do plano, contrariando os interesses dos grandes proprietários de terras, estes por sua vez se organizaram e criaram a União Democrática Ruralista – UDR para contrapor e impedir a implantação do 1° PNRA. Nesse seguimento, aumentou-se o número de violência no campo, possuindo em seu somando Ronaldo Caiado. "Para proceder a leilões de gado foi criada a UDR, que praticamente "militarizou" os latifundiários visando frear a implantação do plano"[10]. Estima-se que houveram mais de 200 (duzentas) mortes de campesinos em lutas agrárias neste período.

De acordo com OLIVEIRA (1986), quando se informou o plano a mídia promoveu grande divulgação. Neste jogo, em consonância com o aumento de assassinatos de trabalhadores do campo, ao mesmo tempo que anunciava a versão final do plano que fora reformulado por 15 vezes, também era noticiada a chacina de 5 (cinco) campesinos posseiros em Marabá.

Contudo, o plano não conseguiu alcançar resultados efetivos, afirma OLIVEIRA (1986):

> "No final do governo Sarney, os resultados do 1º PRNA foram os seguintes: apenas 8% das terras previstas foram desapropriadas, e 10% das famílias assentadas. Assim, o sonho de 1,4 milhões de famílias assentadas, que havia sido anunciado em 1985, ficou reduzido a pouco mais de 140 mil".

Analisando os frutos nada satisfatórios trazidos pelo plano anunciado por Sarney, avistamos que as divergências de ideias e pensamentos entre ruralistas e campesinos findou em vantagens divergentes dos ideais sonhados pelo Estatuto da Terra. Situação que se tornou mais desanimadora com a extinção do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário – MIRAD, em1989, e também do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Até março de 1989 a incumbência da reforma agrária ficou a cargo do Ministério da Agricultura, quando houve o

[9] Dado extraídos do artigo "O Plano Nacional de Reforma Agrária em questão", de Ruy Moreira, publicado em maio de 1986, no Rio de Janeiro.
[10] OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. "A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária". 2001.

retorno do INCRA. Atualmente este encontra-se associado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

A REALIDADE DA REFORMA AGRÁRIA NA CONSTITUINTE DE 1988

Mesmo após anos de luta do campesinato brasileiro almejando melhores condições de trabalho, moradia e de existência; e mesmo tendo sido massacrados pelo regime militar, tais movimentos subsistiram aos anos não democráticos até que esses ânimos chegassem a promulgação da Constituição Federal de 1988. Esta, em uma visão rasa, aparenta trazer inovações benéficas a situação agrária enfrentada pelo país, porém, destrinchando aos poucos o texto resultamos em uma opinião contrária.

Comparando o trazido pela nova constituinte e o expressado anteriormente, chegamos a um retrocesso com o advento do artigo 185, II[11], que expressa a impossibilidade de realizar desapropriação para fins de reforma agrária em imóveis rurais produtivos. Tal dispositivo representa um atraso uma vez que no passado mesmo que o Estatuto da Terra também pregasse este impedimento as empresas rurais, a existência do art. 14 Decreto-Lei n° 554/69 apresentava um equilíbrio ao ditar a inviabilidade de reivindicar um bem transcrito após a expropriação.

Segundo FILHO (2007) este ponto era positivo em relação ao equivalente a constituição vigente, visto que o bem não poderia voltar para o antigo proprietário e ainda:

> "O atual marco normativo não permite isto, inexistindo na lei complementar n° 76/93, dispositivo semelhante ao artigo 14 do Decreto-lei n° 554/69 e, ainda que houvesse, tal dispositivo teria constitucionalidade discutível por contrariar o artigo 185, inciso II da constituição, pois, ainda que a indenização fosse paga em dinheiro, permitiria a desapropriação de imóvel produtivo para fins de reforma agrária".

O disposto torna impraticável o artigo 184, §3°[12] que trata da celeridade dos processos de desapropriações, considerando a necessidade de realização de perícia e que a decisão final do processo depende desta.

A questão do imóvel produtivo recebeu críticas também nos anos da promulgação do texto constitucional. Forma que SILVA (1988, 16) informa o recuo:

> "Na prática, a vigorar o princípio de que as terras produtivas não podem ser desapropriadas, restaram apenas, para essa finalidade, as terras improdutivas. E

[11] O artigo 185, II, da CF dispõe: "Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: [...] II - a propriedade produtiva". Vide BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, CF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

[12] O artigo 184, §3°, da CF dispõe: "Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei. [...] § 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação".

> se, eventualmente, os tribunais se fixarem no conceito de fertilidade (mais preciso), ficarão para a reforma agraria apenas os carrascais, charcos, arciões, pirraças e pirambeiras. E isso, é claro, nem os trabalhadores nem a racionalidade aceitarão..."

Não esgotadas as reclamações, ainda temos o artigo 186[13], que estipula as condições que deve atender um imóvel rural para cumprir a função social. Vale ressaltar que a constituição dita que os requisitos devem ser observados de forma simultânea. Dois incisos zelam sobre a dignidade do trabalhador rural, e outros dois tratam da conservação ambiental, gerando embates visto as possibilidades de interpretações.

Sobre o assunto, é possível distinguir duas grandes correntes. A primeira se pauta na produtividade do imóvel analisando somente o ponto de vista econômico, ou seja, se atende a esta estipulação consequentemente atenderá a função social. Já a segunda acusa que ainda que as terras sejam produtivas, elas devem vislumbrar o bom uso do solo e todos os seus recursos, além do expressado sobre as normas de trabalho, basicamente, ignorando os demais incisos.

Nesse sentido, encontramos uma seleção ao observar os critérios a serem atendidos, o que pode piorar a questão agrária, uma vez que o atendimento da função social é o parâmetro utilizado para fazer a desapropriação. Ora, pois ainda que a constituinte disponha que a lei irá estabelecer normas para cumprir a função social da propriedade produtiva e, ao mesmo tempo deixa defeso desapropriar o imóvel produtivo e traz elementos que delineiam a função social, representa um texto mal redigido e ambíguo.

O site[14] do INCRA informa como instituto faz a avaliação do imóvel improdutivo. Sendo assim, a partir do aferimento do Grau de Eficiência da Exploração – GEE e do Grau de Utilização da Terra – GTU conseguem constatar se as terras estão dentro do imposto pela lei. No que concerne ao GEE para ser considerado improdutivo deve estar abaixo de 100%, já o GTU deve estar menor que 80%.

Ainda não suficiente, a aplicação desses dispositivos constitucionais desencadeara uma majoração no valor dos processos de desapropriação. Segundo FILHO (2007) as causas dessa elevação são:

> "Este excessivo aumento dos custos das desapropriações tem como principais causas: 1) a definição do valor de mercado dos imóveis como parâmetro dos valores pagos nas indenizações; 2) a forma de remuneração dos títulos da dívida agrária; 3) a anteriormente comentada elevação das indenizações em decorrência das decisões judiciais".

Importante ressaltar que este encarecimento funciona

[13] Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

[14] Disponível em: <http://www.incra.gov.br/imovel_improdutivo>. Sem paginação. Acesso em: 19 de agosto de 2018.

como grande bloqueio no processo de democratização das terras brasileiras. Assim sendo, mesmo que a constituinte tenha reservado um capítulo para a reforma agrária, abordar a função social, aplicar a perda sumária para plantações de psicotrópicas, tratar sobre demarcação de terras indígenas, ainda é considerada a pior[15] constituição para os trabalhadores rurais desde a promulgação da constituinte de 1946.

É inegável a participação da classe dos proprietários de terra no processo de inviabilização da reforma agrária. A popular bancada ruralista atua na promoção de seus interesses latifundiários em contramão a redistribuição de terras, vigorando a atitude colonialista de massacrar as comunidades tradicionais[16] e todo campesinato.

Parte desta atuação firmou-se na constituição, na qual a antiga União Democrática Ruralista – UDR, por meio de um discurso avesso a reforma agraria em pró da propriedade privada transformarão esta questão em um fim político. Nesse sentido, vislumbramos que "[...] a UDR[17] a Articulou sua própria proposta que "incluía a reforma agraria como um capítulo da política agrícola", e mudou o discurso de proprietário de terras para produtor rural".

Dentre seus argumentos revestidos de proteção aos seus fins econômicos, apontam que a onda modernizadora durante o período da ditatura militar, já abordada anteriormente como a "modernização conservadora", operou tão bem na agricultura, na sua forma de produção que torna dispensável a reforma agrária[18]. Não satisfeitos, ainda lista sempre aludem que há um grande gasto público com as desapropriações, além de grande dispêndio reservado as famílias assentadas, sendo uma melhor saída aplicar[19] esses fundos em políticas rurais, emprego e renda.

Transformando os locais de discussões políticas em currais, no país em que a Magna Carta recebeu apelido de "constituição cidadã", há minimamente um desvio quanto ao conceito de "cidadão", visto que muitos são ignorados no que diz respeito a receber os direitos fundamentais supostamente assegurados pela mesma.

Passada tamanha exposição da reforma agrária no texto constitucional, faz se necessário abordar a forma como a realização desta representasse um real avanço. Nestes termos, é preciso transformar o direito de propriedade, visto que este é recebe extrema proteção impedindo as questões reformistas.

---

[15] SILVA, José Gomes. Reforma agrária na Constituição Federal de 1988: Uma avaliação crítica. Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA) ano 18. N° 2. Agosto a Novembro 88. P. 05-20.

[16] Informação obtida em meio eletrônico. Disponível em:<www.republicadosruralistas.com.br>. Sem paginação. Acesso em: 19 de agosto de 2018.

[17] SILVA, José Graziano. Ao vencedor, as batatas. As implicações da vitória da UDR na Constituinte. Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA) ano 18. N° 2. Agosto a Novembro 88. P. 05-20.

[18] Filho, Sérgio de Britto Cunha Filho; Tavares, Ana Lúcia de Lyra (orientador). A Constituição de 1988 e a diminuição do poder estatal de desapropriar os imóveis rurais para fins de reforma agrária. Rio de Janeiro, 2007, p. 131.

[19] Ibid. p. 132.

SAMPAIO (1988, p. 12) afirma que precisamos incluir causas na desapropriação como o não-uso da terra, uso extensivo da terra, uso predatório da terra, sobreexploração da força de trabalho, tamanho exagerado, exploração indireta. Ainda, necessita-se mudar o valor da indenização, não devendo pagar o preço de mercado, pois gera uma forma de premiação, elevando o custo financeiro quando se paga o valor comercial dando uma espécie de bônus ao proprietário que não realizou a função social. Afirma ainda a necessidade de mudar a forma de pagar, colocar a prazo, visto que a administração pública não consegue pagar à vista. Por fim, atualizar o processo de desapropriação, o fazendo através de um estatuto constitucional explícito que acelerasse o processo de imissão na posse.

Em linhas gerais, necessitamos de melhoras na justiça social do campo, de forma que os excluídos passem a desfrutar da dignidade durante sua existência. Não se cabe mais na carta de maior expressão hierárquica de uma nação, sendo esta formada por inúmeras e diferentes especificidades socioculturais, dispositivos que cultuem com a intolerância das individualidades de seu próprio povo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto da questão agrária exposta traduz uma repartição desnivelada das propriedades rurais brasileiras. Diante de tal quadro, aferimos que ele desencadeou a perpetuação da desigualdade social como fruto de uma marginalização iniciada nos tempos de colônia. Visto que a estrutura fundiária tem por principal característica a concentração de terra, o que corrobora ainda mais a discrepância entre as classes sociais.

A injustiça social no campo permanece em vigor pautada em um discurso eivado de interesses econômicos travestidos de uma procura pela modernização, produtividade e outras construções. Ponto que entra não somente a questão política, mas principalmente, a jurídica. O direito é legitimado para ditar as normas reguladoras dos processos envolvendo um dos maiores debates do país, ao passo que estipula quem tem direito e ao o que, como também possui o poder de punir a quem desobedeça ao que ele ditou. Visto seu poderio de impor, somado a falha no desenvolvimento da vida campesina e das comunidades tradicionais, levam a indagar a efetividade do que foi expresso pelo ordenamento. Pensamento este que trouxe a análise da reforma agrária no texto constitucional.

De forma didática trabalhamos os marcos relevantes anteriores a promulgação da constituição. Neste rol, abordando sobre o movimento das ligas camponesas nas décadas de 50 e 60, ponto que chegou o golpe militar trazendo consigo a leva de modernização conservadora promovida pela união do capital com a terra, seguindo com a redemocratização e o anúncio do primeiro plano nacional de reforma agrária, finalmente chegando ao capítulo dedicado a reforma na constituição federal.

O estudo nos possibilitou fazer uma análise entre a luta reformista e sua ligação com a maneira que ficou redigida. Assim, apontamos a relevância dos movimentos

sociais do século passado, especificamente, as ligas camponesas, já que por meio delas foi possível introduzir no espaço político e na sociedade a necessidade de redistribuição de terras pela reforma agrária.

Resta clara a contribuição da governança militar para a marginalização e concentração fundiária. Uma vez que expressaram seu apoio a modernização através do agronegócio e promoveram elevada violência ao assumir o poder, dizimando os líderes e apoiadores dos movimentos sociais. Reinstaurada a democracia no país em 1984, trazendo ventos esperançosos pelo sonho da reforma, que com a atuação árdua da UDR enfim resultou em um plano nacional, contudo, sem reais impactos positivos ao campesinato.

Com a promulgação da constituinte em 1988, infelizmente, dá-se conta que a magnitude da carta não ampara positivamente a questão agrária. Afirmação delineada pelos graves furos nela existentes, os quais alimentam a inviabilidade da realização da reforma. Expondo mais uma vez, como ponto crítico a imposição de ser defesa a desapropriação de imóveis rurais produtivos. Esta aliada as ambiguidades que dizem respeito a função social da propriedade que implica em discussões desastrosas, em que há colocações vigorantes de cunho econômico sobrepondo os sociais.

Em consonância ao manifestado, percebemos que os olhares estão desviados do sofrimento vivido pelo campesinato brasileiro e das comunidades tradicionais. A atuação da bancada ruralista tem sido crucial para impedir o estabelecimento de políticas reformistas. Tal pairou tão efetiva em nossa carta magna que restou inviável conceber o bem terra com tudo o que ela representa.

A análise histórica dos fatos elucidou as razões que possibilitaram a constituição rechear-se dessas conveniências a desigualdade fundiária vivida. Este, como qualquer outro estudo, não se finda nestas considerações, necessitando da manutenção de pesquisa e debate sobre a temática agrária brasileira para que, aos poucos, seja possível atravessar as águas dos entraves da injustiça no campo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Sudene. *História.* Disponível em: <www.historianet.com.br/conteudo/default.-aspx?codigo=470>. Acesso em: 17 de julho de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da Republica Fed. do Brasil*, de 5/10/1988. Brasília – DF, 1988.

Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC). *Escola de Ciências Sociais da Fundação Getulio Vargas*. Disponível em: <www.fgv.br/cpdoc/acervo/verbete-tematico/ligas-camponesas>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

Filho, Sérgio de Britto Cunha Filho; Tavares, Ana Lúcia de Lyra (orientador). *A Constituição de 1988 e a diminuição do poder estatal de desapropriar os imóveis rurais para fins de reforma agrária*. Rio de Janeiro, 2007. 213p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

MARÉS, Carlos. Frederico. *A função social da terra*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

MARTINS, José de Souza. *O poder do atraso.* Ensaios de Sociologia da História Lenta.Editora Hucitec - São Paulo, 1994. P. 19 – 92.

MORAIS, Clodomir Santos de. *História das Ligas Camponesas do Brasil. In: STÉDILE, João Pedro. (org.). A questão agrária no Brasil: história e natureza das Ligas Camponesas* (1954-1964). 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

Nossa História. *Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.* Disponível em: <www.mst.org.br/nossa-historia/84-86/content.html>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

O que é o partido comunista? Partido Comunista Brasileiro. Disponível em: <www.pcb.org.br/portal/docs/partidocomunista>. Acesso em: 19 de julho de 2018.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária.* Estud. vol.15 nº43 São Paulo Set./Dez. 2001.

PALMEIRA, Moacir. *Modernização, Estado e questão agrária.* Estud. vol.3 nº7 São Paulo Set./Dez. 1989.

PEIXOTO, Aristeu Mendes. *Enciclopédia Agrícola Brasileira, vol. 4 I-M* / Aristeu Mendes Peixoto (coord.). – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

PIETRO, Gustavo Francisco Teixeira. *A aliança entre terra e capital na ditadura brasileira.* Mercador, Fortaleza, v. 16, 2017.

Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA) ano 18. N° 2. Agosto a Novembro 88. P. 05-20.

STEDILE, João Pedro. *A questão agrária no Brasil: história e natureza das Ligas Camponesas.* 1954-1964. 2012, p. 29.